



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/25-GEA

Protocolo nº: 1600/25

Data: 12/03/2025

Assunto: Altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.
<u>12/03/2025</u>	<u>8ª S. Ord.</u>

COMISSÕES PERMANENTES

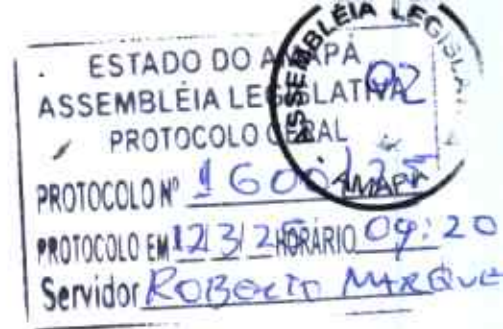
Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Lei nº 3782 de 12/03/2025, publicada no DOE nº 8367 de 12/03/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 009/25-GEA



PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei Estadual nº 0609 de 06 de julho de 2001, para ampliar o quantitativo de cargos de Educador Social Penitenciário Feminino NM, na forma como passamos a expor.

Como mencionado, a proposição tem por escopo alterar a redação do Anexo II da Lei Estadual nº 0609 de 06 de julho de 2001 para acrescentar apenas cinco (05) novos cargos de Educador Social Penitenciário Feminino NM.

O aumento do quadro de servidores efetivos do quadro do IAPEN no cargo referido é fruto da necessidade de mais recursos humanos para a execução das atribuições legis prevista para o cargo em questão no Sistema Penitenciário Estadual, sem representar um aumento expressivo no orçamento da instituição.

Salienta-se que, embora o aumento de cargos seja pequeno, foram elaborados os estudos de impacto financeiro e orçamentário necessários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados por intermédio dos órgãos técnicos competentes, no caso SEAD, SEFAZ e SEPLAN.

O Projeto de Lei não altera a estrutura de direitos e vantagens dos servidores do quadro efetivo do IAPEN, mas tão somente aumenta o quantitativo de cargos do cargo mencionado, para atender a demanda específica para a prestação de seus serviços.

Isto posto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresse meu apreço pelos membros dessa Egrêgia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 12 de março de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 419405388. Cód. CRC: D99AD94
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 12/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.888, de 6 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 1600/25
PROTOCOLO EM 12/3/25 HORÁRIO 09:20
Servidor ROBERTO MARQUES



Cód. verificador 419407357. Cód. CRC: 6422949
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 12/03/2025,
conforme decreto nº 0826/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ANEXO I

"ANEXO II"

**EDUCADOR SOCIAL - NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO
MASCULINO - NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM**

CARGOS	QUANT.
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	155
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM	70
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (Nível Superior)	98
TOTAL	323





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0004/25-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 12 de março de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 12/03/2025 às 09:53:42. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS `ba4398bef836cc1a45aea2a1eb5b1861`



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 0680/2025/AL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, II, "m" c/c o art. 39, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Deputada LILIANE ABREU para, como Relator Especial, emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2025/GEA, de autoria do Poder Executivo do Estado do Amapá, que altera a Lei Estadual n.º 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, autarquia vinculada indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, em virtude da não instalação das comissões técnicas permanentes para a 3ª e a 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura desta Casa Legiferante.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 12 de março de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LILIANE ABREU

PARECER Nº 0006/RE/GAB.DEP.LILIANE ABREU/2025

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2025-GEA
AUTORIA : Governo do Estado do Amapá
EMENTA : Altera a Lei Estadual n.º 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
RELATOR(A) ESPECIAL : Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Ordinária nº 0004, de 2025, de autoria do Governo do Estado do Amapá, que altera a Lei Estadual n.º 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido, no expediente Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Em razão de ainda não terem sido instaladas as comissões técnicas permanentes para a 3ª e a 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura, a Presidente da Assembleia Legislativa, por meio da Portaria n. 0680/2025/AL, designou esta parlamentar como Relatora Especial para emitir parecer ao projeto em tela, conforme preceitua o art. 19, II, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme assinalado na Mensagem nº 009/25-GEA, a presente proposição tem por objetivo alterar a redação do Anexo II da Lei Estadual n.º 0609, de 6 de julho de 2001 para acrescentar cinco novos cargos de Educador Social Penitenciário Feminino.

O aumento do quadro de servidores efetivos do quadro do IAPEN no cargo referido é fruto da necessidade de mais recursos

humanos para a execução das atribuições legais prevista para o cargo em questão no Sistema Penitenciário Estadual, sem representar um aumento expressivo no orçamento da instituição.

Desse modo, nos termos do art. 61, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Em consonância com o princípio da simetria, a Constituição Estadual, em seu art. 104, parágrafo único, inciso II, confere ao Governador de Estado a iniciativa das leis complementares que disponham sobre aumento da remuneração dos servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

Ademais, a questão é pacificada no âmbito da jurisprudência do STF, no julgamento da ADI 3920/MT, julgada em 05/02/2025, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, em que foi considerada inconstitucional lei estadual de iniciativa parlamentar que tratava sobre o regime jurídico de servidores militares estaduais.

Logo, o Projeto em comento não apresenta óbices de inconstitucionalidade formal, estando respaldado na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de criação de cargos dos servidores públicos estaduais.

Portanto, apresentamos abaixo o Anexo II com a redação atual da Lei n.º 2.888, de 6 de setembro de 2023 e o Anexo II com a redação do Projeto de Lei n.º 004/2025/GEA, como segue:





ANEXO II
EDUCADOR SOCIAL - NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO
MASCULINO - NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM

(Redação dada pela lei n° 2.888, de 06.09.2023)

CARGOS	VAGAS
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	155
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM	65
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NS	98
TOTAL	318

ANEXO II
EDUCADOR SOCIAL - NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO
MASCULINO - NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM

(Alteração do Projeto de Lei n.º 0004/2025-GEA)

CARGOS	VAGAS
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	155
<u>EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM</u>	<u>70</u>
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NS	98
TOTAL	323

Dessarte, em princípio não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade formal e material. Finalmente, quanto aos demais aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, não observamos máculas.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de Ordinária nº 0004/2025, do Governo do Estado do Amapá.

É o Parecer, s.m.j.

Macapá, de 2025.

Liliane Godeiro de Abreu
Deputada LILIANE ABREU

Relatora Especial

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 49 Sessão Extraordinária

DATA 12/03 /2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0006/RE/GAB. Dep. Liliame Abreu /2025-AL, que apro-
va o PLO nº 0004/25-GEA

Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

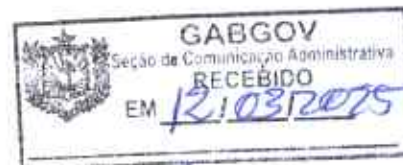


OFÍCIO Nº. 0160/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 12 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0004/25-GEA**



11:16

Senhor Governador,


MARIA BEUSA DOS S. COSTA
Responsável Protocolo
Unidade Administração

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0004/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 12 de março de 2025.

Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Áprovação em Única Discussão

Em 12 / 03 / 25

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/2025 - GEA
Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.888, de 6 de setembro de 2023.

Macapá, 12 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

“ANEXO II”

EDUCADOR SOCIAL – NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO
MASCULINO – NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO – NM

CARGOS	QUANT.
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO – NM	155
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO – NM	70
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (Nível Superior)	98
TOTAL	323



DECRETO Nº 3346 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.182 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei estadual nº 0609, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, autarquia vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o anexo II, da Lei nº 0609, de 6 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.888, de 6 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

"ANEXO II"

EDUCADOR SOCIAL - NS, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM

CARGOS	QUANT.
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO - NM	155
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO FEMININO - NM	70
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (Nível Superior)	98
TOTAL	323

Protocolo 93611

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.1022.0296.0002/2025 - NDP/SEAD, e

Considerando a homologação do Concurso Público para o provimento de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal Masculino, Inserido no Edital nº 007/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6931, de 03 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Michel Palmerim Lamarão para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal Masculino, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 93440

DECRETO Nº 3477 DE 12 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 188, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear Nelson Carlos de Carvalho Vilhena para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Integração/Núcleo de Integração/Secretaria Adjunta de Articulação e Integração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 12 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 93613

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,80
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,61
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de março de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca:
Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo,
Projeto de Lei Ordinária nº 0004/25-GEA, que contém 15 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em
14/03/2025 às 09:28:56. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no
site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS
92be5ece8e86d2b4ea70883df2e4aaf5